

**TERMO DE CONTRATO Nº 01/2025/SMS-1/CONTRATOS
CREDENCIAMENTO Nº 006/2021/SMS
INEXIGIBILIDADE Nº 084/2024**

PROCESSO Nº 6018.2024/0107759-8

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: **STARKEY DO BRASIL LTDA.**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI E PROTETIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.301.3003.2.520.33903000.02.1.600.1168.0

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, em face à competência que lhe foi delegada, doravante designado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **STARKEY DO BRASIL LTDA**, CNPJ 04.216.059/0001-72, com sede na Rua: Fernão Pompeu de Camargo, nº 832- Jardim Leonor – Campinas/SP, telefone: (19) 3273-0023, por seu representante legal, a senhora **TATIANA CAMILA DA ROSA TOBIAS** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 114358829 do processo nº 6018.2024/0107759-8, publicado no DOC/SP de 21/*11/2024, pág. 47, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento discriminado na cláusula primeira, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de “**APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI E PROTETIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**”, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência do **Credenciamento nº 06/2021/SMS**, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá entregar os AASI diretamente nos CER solicitantes, em até 30 dias do recebimento da Ordem de Fornecimento, no horário das 08:00 às 16:00 horas.
- 2.1.1. Cada AASI entregue deverá ser acompanhado de 12 baterias, um desumidificador, um kit de limpeza (escova e fio para ventilação), 1 conjunto de protetores de cera para troca (intrauriculares e RIC) ou bombinha (retroauriculares).
- 2.1.2. A nota fiscal de venda ou de remessa deve ser enviada em 2 vias, permitindo o arquivamento de uma via no prontuário do paciente e outra para controle da unidade.
- 2.1.3. A nota fiscal de venda deve ser enviada também por e-mail em arquivo PDF. para o CER requisitante.
- 2.1.4. A entrega dos AASI deve estar organizada por paciente/item da solicitação de compra, permitindo conferir os números de série e modelos dos aparelhos entregues com os itens solicitados na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Fornecer os AASI em conformidade com os itens constantes no ANEXO I – Termo de Referência do **Credenciamento nº 06/2021/SMS** e com as solicitações (Ordens de Fornecimento) dos CER municipais;
- 3.1.1. A Ordem de Fornecimento dos CER poderá ser enviada por e-mail e a empresa deve confirmar o recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias;
- 3.1.1.1. Se a empresa não confirmar o recebimento da ordem de fornecimento, será contado o prazo a partir da data de envio do e-mail pelo CER.
- 3.1.2. Os CER municipais estão relacionados no ANEXO II - CER MUNICIPAIS do **Credenciamento nº 06/2021/SMS**, podendo no entanto, ser modificados por SMS.
- 3.2. Fornecer garantia pelo período de 02 anos a partir da data de entrega definitiva dos aparelhos, obrigando-se a realizar manutenção periódica gratuita a cada 06 meses e prestar assistência técnica sempre que necessário, mediante solicitação da equipe técnica dos CER ou dos usuários, devendo ser esta concluída no prazo máximo de até 15 dias,

acompanhada de relatório detalhado especificando peças substituídas e serviços executados;

- 3.2.1. Na realização de serviços de manutenção, a empresa contratada não deverá modificar a regulação das características eletroacústicas do aparelho. Identificando a necessidade de ajustes na regulação, entrar em contato com CER do paciente comunicando a necessidade;
- 3.2.2. Caso o defeito e/ou reparo ocasione a perda dos ajustes específicos às necessidades do paciente, este deverá ser orientado pela Empresa para que não utilize o aparelho até retornar ao CER para retomar os ajustes;
- 3.2.3. Também não deverá realizar sugestões quanto à conduta técnica, como reposição de AASI, orientando os pacientes que sempre retornem ao serviço de reabilitação.
- 3.3. Para realização dos testes e aferição do aparelho que melhor se adapte aos pacientes, a empresa contratada deverá disponibilizar para cada CER, no mínimo, 02 aparelhos de cada modelo credenciado para teste entre os usuários, acompanhado das respectivas baterias.
 - 3.3.1. Manter os aparelhos de teste em ordem, oferecendo manutenções preventivas anuais e substituindo-os, quando necessário.
- 3.4. O CER poderá solicitar aparelhos sobressalentes para experiências domiciliares a qualquer momento.
- 3.5. Junto com os aparelhos de teste, deverão ser disponibilizados os softwares de programação digital e todos os acessórios necessários à programação (cabos, sapatas e adaptadores).
 - 3.5.1. Realizar reposição dos softwares e acessórios, quando necessário.
- 3.6. A empresa contratada deverá manter os CER atualizados quanto às características dos modelos contratados em cada classe de tecnologia conforme itens da tabela SUS, disponibilizando as fichas técnicas dos modelos, bem como das possibilidades de customização de cores e demais características disponíveis: adaptação aberta, receptor no canal, programas, recursos para zumbido, expansão e controle de feedback, bobina de indução, conectividade, além de acessórios/kits inclusos.
- 3.7. No caso da necessidade de alteração dos modelos contratados (substituição, acréscimo ou descontinuidade de modelos), a empresa deverá enviar ofício a SMS descrevendo a alteração pretendida com a devida justificativa, em conformidade com os itens constantes no ANEXO I, acompanhado da ficha técnica dos novos modelos ofertados e respectivos registros ANVISA. Este ofício deve ser enviado a SMS com antecedência mínima de 90 dias da data que se pretende realizar a alteração. A comercialização destes modelos dependerá de parecer favorável da Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência de

SMS. A partir do parecer da SMS, as empresas deverão substituir os modelos de teste nos CER entre 30 e 60 dias, mediante organização dessa agenda com a coordenação dos serviços.

- 3.8. A empresa contratada deverá ainda, fornecer o material necessário para a realização de pré-moldagem e confeccionar os moldes ou cápsulas dos AASI de acordo com as indicações da equipe técnica dos CER;
 - 3.8.1. Para a realização da pré-moldagem e pequenos reparos/ajustes dos AASI, a empresa deverá disponibilizar nos CER: caneta otoscópio, seringa e massa para pré-moldagem, aspirador, baterias, alicate, desumidificador, tubinhos, filtros, material/embalagem para acondicionamento dos pré-moldes e impressos para solicitação das cápsulas e moldes.
- 3.9. A empresa deve responsabilizar-se pela retirada e entrega quinzenal dos pré-moldes nos CER e pelo acondicionamento adequado durante o transporte;
 - 3.9.1. Nas situações que o pré-molde não estiver em condições de confecção do molde ou cápsula, a empresa deverá comunicar o CER no prazo máximo de 5 dias após a retirada.
- 3.10. Confeccionar e entregar nos CER os moldes em até 15 (quinze) dias e as cápsulas em até 20 (vinte) dias;
 - 3.10.1. Realizar controle de qualidade sobre os moldes e cápsulas fornecidos, ou seja, estes deverão apresentar boa qualidade e estar em conformidade com a solicitação da equipe técnica dos CER quanto ao: material, modelo, modificações e adaptação anatômica. Caso a empresa não possa seguir as solicitações em decorrência de impedimentos técnicos, deverá notificar o CER ou propor as alterações possíveis em até 5 dias após a retirada;
 - 3.10.2. Fornecer substituição dos moldes e cápsulas de acordo com solicitação da equipe do CER.
- 3.11. Garantir que o aparelho fornecido seja exatamente igual ao modelo de teste selecionado pela equipe do CER.
- 3.12. Quando houver necessidade de conserto do AASI, após término da garantia, a empresa deverá apresentar orçamento detalhado especificando peças a serem substituídas e serviços a serem executados com valor e informações técnicas da necessidade do reparo.
- 3.13. Colocar temporariamente, a título de empréstimo, e se solicitado por SMS.G, equipamentos para avaliação audiológica, a fim de otimizar o funcionamento do serviço ou evitar solução de continuidade, em caso de excesso de demanda ou em substituição àqueles eventualmente fora de operação.

- 3.14. Realizar manutenção e calibração dos equipamentos audiológicos sempre que solicitado por SMS.G, a fim de evitar interrupções ou descontinuidade de serviço.
- 3.15. Fornecer suporte técnico realizado por fonoaudiólogo(s), para apoio na utilização dos recursos tecnológicos dos AASI e esclarecimentos de dúvidas que possam surgir no processo de seleção ou adaptação dos modelos contratados. O suporte deverá técnico deverá se ofertado de modo contínuo por celular e e-mail, podendo também ser solicitado que seja realizado no CER, mediante agendamento prévio.
- 3.16. Disponibilizar treinamento para os fonoaudiólogos dos CER visando o aprimoramento técnico na realização dos testes, dos ajustes dos AASI credenciados e de orientação aos pacientes. Tais treinamentos devem ser organizados com anuência da coordenação dos CER e com antecedência de pelo menos dois meses.
- 3.17. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não implicará a sua aceitação.
- 3.18. Garantir a substituição/reposição do AASI, caso o reparo/manutenção do AASI em garantia ultrapasse 20 dias úteis, evitando a interrupção do processo de adaptação do paciente e prejuízos a sua inserção social, sem ônus ao usuário ou a administração pública.
- 3.19. Em caso de falecimento do usuário, estando o AASI dentro da garantia, a empresa deverá trocar cápsulas ou moldes para que possa ser transferido para outro paciente a critério do CER, oferecendo comprovante da continuidade da garantia restante em nome do atual usuário.
- 3.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 3.21. Manter atualizada a documentação relativa aos AASI fornecidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei.
- 3.22. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- 3.23. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.
- 3.24. Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento.
- 3.25. Não cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos da contratação.
- 3.26. Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência/CAB

- 4.1.1. Estabelecer e coordenar Grupo Técnico de Reabilitação Auditiva;
- 4.1.2. Estabelecer formulários e protocolos para registros e encaminhamentos;
- 4.1.3. Realizar a gestão técnica dos contratos;
- 4.1.4. Formular material educativo e estruturar ações de educação permanente junto aos serviços envolvidos.

4.2. Complexo Regulador Municipal

- 4.2.1. Avaliar e autorizar os procedimentos, conforme pactuações da Regulação e diretrizes de autorização de APAC.

4.3. Divisão de Contratos Administrativos/SMS.G

- 4.3.1. Realizar a gestão administrativa dos contratos;
- 4.3.2. Realizar os procedimentos cabíveis para pagamento dos serviços executados;
- 4.3.3. Realizar outras ações administrativas inerentes ao contrato.

4.4. Coordenadorias Regionais de Saúde e Supervisões Técnicas de Saúde

- 4.4.1. Acompanhar regionalmente o serviço e a execução dos contratos;
- 4.4.2. Planejar regionalmente o dimensionamento físico e financeiro dos contratos, mediante atuação dos serviços de reabilitação auditiva do território.

4.5. Serviços de reabilitação auditiva municipais - CER

- 4.5.1. Realizar a seleção de características eletroacústicas de amplificação indicadas às necessidades dos sujeitos avaliados, definindo o tipo, modelo e quantidade de AASI prescrito, conforme procedimentos da tabela SUS constantes do ANEXO I e as diretrizes técnicas de indicação, seleção, adaptação e reposição dos AASI;
- 4.5.2. Assegurar a igualdade de tratamento nos testes realizados nos usuários do serviço de reabilitação auditiva com indicação para uso de AASI, no que se refere ao tipo de aparelho testado, realizando testes que contemplem os modelos dos diversos fabricantes, sendo que a escolha do modelo a ser adquirido por SMS levará em consideração o parecer técnico da equipe do serviço de saúde auditiva e as necessidades do usuário;
- 4.5.3. Conhecer a oferta das diferentes tecnologias ofertadas pelos contratos vigentes, potencializando esta oferta no processo de reabilitação dos pacientes atendidos, visando atendimento de suas necessidades específicas;
- 4.5.4. Identificar a necessidade de treinamentos para plena utilização dos recursos e organizar os treinamentos junto às coordenações de serviço, empresas e demais instâncias administrativas de SMS;

- 4.5.5. Incluir a solicitação do procedimento no módulo APAC do SIGA Saúde e acompanhar sua autorização;
- 4.5.6. Emitir as ordens de fornecimento dos procedimentos autorizados aos pacientes atendidos;
- 4.5.7. Receber e controlar a entrega dos AASI e moldes;
- 4.5.8. Realizar a fiscalização local dos contratos, verificando a conformidade do material com a especificação exigida e atestar o fornecimento dos materiais, podendo:
 - 4.5.8.1. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que esteja o material entregue em desacordo com as especificações exigidas e condições ofertadas;
 - 4.5.8.2. Recusar os AASI que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no contrato;
 - 4.5.8.3. Comunicar à empresa contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto do contrato, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- 4.5.9. Realizar a entrega do AASI ao paciente, orientar o adequado uso, limpeza e manutenção para maior durabilidade, bem como realizar todas as ações terapêuticas necessárias à melhor utilização do aparelho e ao desenvolvimento de habilidades perceptuais auditivas e de comunicação dos indivíduos atendidos;
- 4.5.10. Desencadear as ações necessárias para que as informações sobre os serviços executados sejam encaminhadas ao setor competente de SMS responsável pelo pagamento;
- 4.5.11. Alterar o status da APAC no SIGA, de procedimento "autorizado" para "realizado";
- 4.5.12. Apresentar a produção realizada para faturamento SIASUS (Sistema APAC Magnético).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os fornecimentos serão remunerados de acordo com o preços fixados em Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde descritos no ANEXO I – Termo de Referência do **Credenciamento nº 06/2021/SMS**, que é parte integrante do presente instrumento, estando compreendidos neste todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato.
- 5.2. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

- 5.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do Contrato, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.301.3003.2.520.33903000.02.1.600.1168.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.4. Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o fornecimento realizado, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- 9.1. O fornecimento será feito conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. O fornecimento objeto deste contrato deverá ser atestado pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mediante Ateste da **CONTRATANTE**, que, após conferência do material entregue, atestará se o fornecimento ocorreu a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução do fornecimento, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do bem, por dia de atraso na entrega do aparelho, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial do fornecimento, com as consequências daí advindas.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor correspondente ao valor do bem fornecido em desacordo com o presente contrato, sem prejuízo da reparação ou fornecimento de novo AASI de acordo com as especificações técnicas necessárias;

- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. Para efeitos de aplicação de multas considera-se:
- 10.3.1. “**valor do bem**” o montante correspondente ao valor do(s) AASI(s) especificamente contemplado para cada paciente;
- 10.3.2. “**bem fornecido em desacordo**” aquele que não obedecer às especificações técnicas traçadas pela equipe do serviço de atenção à saúde auditiva, não considerados neste critério os casos advindos da modificação do estado de saúde do paciente ou decorrentes de testes efetivados pela equipe técnica.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital do Credenciamento que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da Contratada (Documento SEI nº 092365995 do Processo SEI nº 6018.2024/0107759-8).
- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0107759-8

CONTRATANTE

**TATIANA CAMILA DA ROSA TOBIAS
STARKEY DO BRASIL LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA COMERCIALIZAÇÃO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI E PROTETIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

1. JUSTIFICATIVA

A audição é um sentido fundamental para o desenvolvimento e aprimoramento da linguagem e comunicação humana. A deficiência auditiva interfere significativamente na vida das pessoas, comprometendo em diferentes graus e formas a comunicação e as relações sociais.

O processo de reabilitação de pessoas com deficiência auditiva é composto pelo diagnóstico, pela realização de consultas e exames audiológicos, pela seleção, adaptação e concessão de AASI e pela terapia fonoaudiológica. O acompanhamento periódico também integra o processo de reabilitação destas pessoas, com vistas a monitorar a perda auditiva e potencializar o aproveitamento da audição residual por meio de possíveis modificações nas características eletroacústicas do aparelho auditivo utilizado pelo usuário, bem como para as orientações quanto ao uso e manuseio do AASI.

No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, as ações de reabilitação auditiva estão normatizadas pela Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, que trata da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, (Portaria MS/GM nº 793, de 24/04/2012 e Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual, MS, abril de 2013).

Segundo diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, as ações de atenção especializada em reabilitação auditiva são realizadas nos CER – Centros Especializados de Reabilitação e nos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde Auditiva habilitados pelo Ministério da Saúde.

Na cidade de São Paulo, atualmente 15 serviços municipais constituem serviços especializados de reabilitação auditiva, sendo 11 deles já habilitados pelo Ministério da Saúde e 4 em processo de habilitação. Estes serviços possuem equipe multidisciplinar especializada, equipamentos e instalações que permitem a realização das ações de diagnóstico, tratamento e reabilitação de pessoas com deficiência auditiva, incluindo a seleção e adaptação de AASI.

A concessão de AASI por serviços próprios da municipalidade iniciou em 2006, quando foi desencadeado o primeiro processo de credenciamento de empresas especializadas na comercialização de AASI. Em 2011, outro processo de credenciamento foi realizado e desde 2012 SMS vem estabelecendo contratos com as empresas habilitadas no último credenciamento. Em dezembro de 2016 encerra-se a possibilidade de prorrogações contratuais, havendo a necessidade de novo processo de credenciamento de empresas especializadas na comercialização de AASI, visando que contratos possam ser estabelecidos a

partir de 2017, dando assim continuidade às ações de reabilitação auditiva que vem sendo realizadas nos serviços municipais.

A estratégia de credenciamento por inexigibilidade (preços fixados conforme tabela SUS) adotada desde 2006 tem possibilitado o acesso a uma grande diversidade de recursos tecnológicos ofertados por diferentes marcas, propiciando assim, que o fornecimento de aparelhos auditivos contemple as inúmeras e diversas necessidades de amplificação sonora dos munícipes atendidos.

2. OBJETO

Contratação de empresas especializadas na comercialização de aparelho de amplificação sonora individual – AASI e protetização, para fornecimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de São Paulo.

3. OBJETIVO

Reabilitar pessoas com deficiência auditiva, permitindo a estas o acesso e utilização de dispositivos eletrônicos que minimizem os impactos da perda auditiva.

4. DESCRITIVO DO SERVIÇO

4.1 A partir da identificação da necessidade de fornecimento de AASI aos munícipes atendidos, as equipes dos Centros Especializados em Reabilitação - CER e Núcleos Integrados de Saúde Auditiva - NISA municipais realizarão a seleção de características eletroacústicas de amplificação indicadas às necessidades dos sujeitos avaliados, definindo o tipo, modelo e quantidade de AASI prescrito, conforme procedimentos da tabela SUS constantes do ANEXO

I. O procedimento prescrito deverá ser incluído como solicitação do CER/NISA no módulo APAC do SIGA Saúde.

4.2 Para o processo de seleção/definição de características eletroacústicas, as empresas contratadas deverão manter nos CER/NISA bateria de aparelhos auditivos para teste nos pacientes atendidos;

4.2.1 Deverão manter ainda, materiais para realização de pré-moldagem e confeccionar moldes e cápsulas necessárias à protetização, conforme solicitação dos CER/NISA.

4.3 Mediante autorização do procedimento pelo Complexo Regulador Municipal, mensalmente, o CER/NISA deverá realizar a solicitação de compra dos AASI/ procedimentos autorizados, obedecendo às diretrizes e fluxos administrativos definidos por SMS para acionamento dos contratos vigentes com empresas especializadas na comercialização de aparelho de amplificação sonora individual – AASI e protetização, para fornecimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de São Paulo.

4.4 A solicitação de compra (Ordem de Fornecimento) do CER/NISA deverá conter

informação: do responsável do CER/NISA pela solicitação; do contrato/empresa fornecedora; do mês e ano que se refere a solicitação; dos pacientes beneficiados com aquisição; do valor total da solicitação de compra; e do prazo para entrega dos itens.

4.4.1 Cada paciente beneficiado deverá constituir um item da Ordem de Fornecimento, sendo que cada item deve informar: o nome completo do paciente, o número de autorização da APAC do procedimento que está sendo executado, modelo selecionado, tipo/classe da tecnologia conforme classificação da tabela SUS, quantidade, preço unitário e total do item. Junto ao modelo, também devem ser informadas demais características necessárias à entrega, tais como tipo e tamanho de tubo/oliva, tamanho de bateria, tipo de receptor, etc.

4.5 O critério de seleção da empresa escolhida para o fornecimento do AASI para cada paciente se pautará por critérios técnicos e de adaptação do paciente a cada um dos modelos, garantindo-se a inexistência de qualquer preferência ou prevalência de uma das credenciada em relação a outras.

4.5.1 Os parâmetros de fornecimento segundo tecnologia obedecerá os preconizados pelo Ministério da Saúde: 50% tipo A, 35% tipo B e 15% tipo C.

4.6 A empresa contratada deverá realizar a entrega dos itens da solicitação de compra diretamente nos CER/NISA solicitantes, obedecendo aos prazos definidos em contrato.

4.6.1 Em caso de impossibilidade de entrega do produto solicitado dentro do prazo, a empresa deverá enviar ao CER/NISA solicitante uma proposta de dilação do prazo antes que este esteja esgotado, acompanhado de documentos e informações que justifiquem a solicitação de prorrogação.

4.6.2 O CER/NISA deverá manifestar-se sobre a proposta da empresa e encaminhá-la ao setor responsável pela gestão do contrato para que seja providenciada a avaliação do setor Jurídico de SMS e definido se o pedido de prorrogação será acatado.

4.7 Os aparelhos auditivos serão recebidos nos CER/NISA, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação exigida.

4.7.1 Havendo discrepância ou inconformidade no material entregue, a empresa será instada a corrigir, substituir ou complementar sua entrega no período máximo de 10 dias corridos.

4.8 O ateste de realização do fornecimento se dará mediante verificação da conformidade com o solicitado;

4.8.1 Os CER/NISA deverão atestar a realização do serviço no prazo máximo de uma semana.

- 4.9** A instrução e envio do processo de pagamento com os documentos necessários devem ser mensalmente encaminhados pelos CER/NISA para o setor competente em SMS, que desencadeará as ações cabíveis com vistas à liquidação da nota fiscal de venda, referente àquela aquisição.
- 4.10** Os CER/NISA municipais que realizam a solicitação de serviço estão relacionados no ANEXO II, sendo facultada à SMS realizar alteração desta relação por reorganização da rede assistencial.
- 4.11** É atribuição ainda dos CER/NISA realizar a entrega do AASI ao paciente, orientar o adequado uso, limpeza e manutenção para maior durabilidade, bem como realizar todas as ações terapêuticas necessárias à melhor utilização do aparelho e ao desenvolvimento de habilidades perceptuais auditivas e de comunicação dos indivíduos atendidos.
- 4.12** Além da responsabilidade de registro da protetização realizada junto aos Sistemas de Informação do SUS, os CER/NISA são responsáveis também pela fiscalização do contrato do serviço prestado pela empresa a nível local.
- 4.12.1** A fiscalização inclui aspectos técnicos e administrativos, tais como a comprovação da data de início do pedido de serviço, a data de realização/entrega do AASI na unidade e se o serviço ocorreu em conformidade com as especificações técnicas solicitadas.
- 4.13** As empresas contratadas deverão oferecer aos CER/NISA o suporte necessário e inerente ao processo de seleção e fornecimento dos AASI aos pacientes.
- 4.14** As empresas contratadas deverão manter serviços de assistência técnica aos munícipes protetizados e realizar revisão periódica dos aparelhos auditivos pelo prazo da garantia.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1** Fornecer os AASI em conformidade com os itens constantes no ANEXO I e com as solicitações (Ordens de Fornecimento) dos CER/NISA municipais;
- 5.1.1** A Ordem de Fornecimento dos CER/NISA poderá ser enviada por e-mail e a empresa deve confirmar o recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias;
- 5.1.2** Os CER/NISA municipais estão relacionados no ANEXO II, podendo no entanto, ser modificados por SMS.
- 5.2** Fornecer garantia pelo período de 02 anos a partir da data da emissão da nota fiscal, obrigando-se a realizar manutenção periódica gratuita a cada 06 meses e prestar assistência técnica sempre que necessário, mediante solicitação da equipe técnica dos CER/NISA ou dos usuários, devendo ser esta concluída no prazo máximo de até 15 dias, acompanhada de relatório detalhado especificando peças substituídas e serviços

executados;

- 5.2.1** Na realização de serviços de manutenção, a empresa contratada não deverá modificar a regulação das características eletroacústicas do aparelho. Identificando a necessidade de ajustes na regulação, entrar em contato com CER/NISA do paciente comunicando a necessidade;
- 5.2.2** Caso o defeito e/ou reparo ocasione a perda dos ajustes específicos às necessidades do paciente, este deverá ser orientado pela Empresa para que não utilize o aparelho até retornar ao CER/NISA para retomar os ajustes;
- 5.2.3** Também não deverá realizar sugestões quanto à conduta técnica, como reposição de AASI, orientando os pacientes que sempre retornem ao serviço de reabilitação.
- 5.3** Para realização dos testes e aferição do aparelho que melhor se adapte aos pacientes, a empresa contratada deverá disponibilizar para cada CER/NISA, no mínimo, 02 aparelhos de cada modelo credenciado para teste entre os usuários, acompanhado das respectivas baterias.
- 5.3.1** Manter os aparelhos de teste em ordem, oferecendo manutenções preventivas anuais e substituindo-os, quando necessário.
- 5.4** O CER/NISA poderá solicitar aparelhos sobressalentes para experiências domiciliares a qualquer momento.
- 5.5** Junto com os aparelhos de teste, deverão ser disponibilizados os softwares de programação digital e todos os acessórios necessários à programação (cabos, sapatas e adaptadores).
- 5.5.1** Realizar reposição dos softwares e acessórios, quando necessário.
- 5.6** A empresa contratada deverá manter os CER/NISA atualizados quanto às características dos modelos contratados em cada classe de tecnologia conforme itens da tabela SUS, disponibilizando as fichas técnicas dos modelos, bem como das possibilidades de customização de cores e demais características disponíveis: adaptação aberta, receptor no canal, programas, recursos para zumbido, expansão e controle de feedback, bobina de indução, conectividade, além de acessórios/kits inclusos.
- 5.7** No caso da necessidade de alteração dos modelos contratados (substituição, acréscimo ou descontinuidade de modelos), a empresa deverá enviar ofício a SMS descrevendo a alteração pretendida com a devida justificativa, em conformidade com os itens constantes no ANEXO I, acompanhado da ficha técnica dos novos modelos ofertados e respectivos registros ANVISA. Este ofício deve ser enviado a SMS com antecedência mínima de 90 dias da data que se pretende realizar a alteração. A

comercialização destes modelos dependerá de parecer favorável da Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência de SMS. A partir do parecer da SMS, as empresas deverão substituir os modelos de teste nos CER/NISA entre 30 e 60 dias, mediante organização dessa agenda com a coordenação dos serviços.

- 5.8** A empresa contratada deverá ainda, fornecer o material necessário para a realização de pré-moldagem e confeccionar os moldes ou cápsulas dos AASI de acordo com as indicações da equipe técnica dos CER/NISA;

5.8.1 Para a realização da pré-moldagem e pequenos reparos/ajustes dos AASI, a empresa deverá disponibilizar nos CER/NISA: caneta otoscópio, seringa e massa para pré-moldagem, aspirador, baterias, alicate, desumidificador, tubinhos, filtros, material/embalagem para acondicionamento dos pré-moldes e impressos para solicitação das cápsulas e moldes.

- 5.9** A empresa deve responsabilizar-se pela retirada e entrega quinzenal dos pré- moldes nos CER/NISA e pelo acondicionamento adequado durante o transporte;

5.9.1 Nas situações que o pré-molde não estiver em condições de confecção do molde ou cápsula, a empresa deverá comunicar o CER/NISA no prazo máximo de 5 dias após a retirada.

- 5.10** Confeccionar e entregar nos CER/NISA os moldes em até 15 (quinze) dias e as cápsulas em até 20 (vinte) dias;

5.10.1 Realizar controle de qualidade sobre os moldes e cápsulas fornecidos, ou seja, estes deverão apresentar boa qualidade e estar em conformidade com a solicitação da equipe técnica dos CER/NISA quanto ao: material, modelo, modificações e adaptação anatômica. Caso a empresa não possa seguir as solicitações em decorrência de

impedimentos técnicos, deverá notificar o CER/NISA ou propor as alterações possíveis em até 5 dias após a retirada;

5.10.2 Fornecer substituição dos moldes e cápsulas de acordo com solicitação da equipe do CER/NISA.

- 5.11** Garantir que o aparelho fornecido seja exatamente igual ao modelo de teste selecionado pela equipe do CER/NISA.

- 5.12** Entregar os AASI diretamente nos CER/NISA solicitantes, em até 30 dias do recebimento da Ordem de Fornecimento, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

5.12.1 Cada AASI entregue deverá ser acompanhado de 12 baterias, um desumidificador, um kit de limpeza (escova e fio para ventilação), 1 conjunto de protetores de cera para troca (intrauriculares e RIC) ou bombinha (retroauriculares).

- 5.12.2** A nota fiscal de venda ou de remessa deve ser enviada em 2 vias, permitindo o arquivamento de uma via no prontuário do paciente e outra para controle da unidade.
- 5.12.3** A nota fiscal de venda deve ser enviada também por e-mail em arquivo PDF para o CER/NISA requisitante e para o Setor de Contratos de SMS.
- 5.12.4** A entrega dos AASI deve estar organizada por paciente/item da solicitação de compra, permitindo conferir os números de série e modelos dos aparelhos entregues com os itens solicitados na Ordem de Fornecimento.
- 5.13** Caso solicitado, quando houver necessidade de conserto do AASI, após término da garantia, a empresa deverá apresentar orçamento detalhado ao CER/NISA especificando peças a serem substituídas e serviços a serem executados com valor e informações técnicas da necessidade do reparo.
- 5.14** Colocar temporariamente, a título de empréstimo, e se solicitado por SMS.G, equipamentos para avaliação audiológica, a fim de otimizar o funcionamento do serviço ou evitar solução de continuidade, em caso de excesso de demanda ou em substituição àqueles eventualmente fora de operação.
- 5.15** Realizar manutenção e calibração dos equipamentos audiológicos sempre que solicitado por SMS.G, a fim de evitar interrupções ou descontinuidade de serviço.
- 5.16** Fornecer suporte técnico realizado por fonoaudiólogo(s), para apoio na utilização dos recursos tecnológicos dos AASI e esclarecimentos de dúvidas que possam surgir no processo de seleção ou adaptação dos modelos contratados. O suporte técnico deverá ser ofertado de modo contínuo por celular e e-mail, podendo também ser solicitado que seja realizado no CER/NISA, mediante agendamento prévio.
- 5.17** Disponibilizar treinamento para os fonoaudiólogos dos CER/NISA visando o aprimoramento técnico na realização dos testes, dos ajustes dos AASI credenciados e de orientação aos pacientes. Tais treinamentos devem ser organizados com anuência da coordenação dos CER/NISA e com antecedência de pelo menos dois meses.
- 5.18** Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não implicará a sua aceitação.
- 5.19** Garantir a substituição/reposição do AASI, caso o reparo/manutenção do AASI em garantia ultrapasse 20 dias úteis, evitando a interrupção do processo de adaptação do paciente e prejuízos a sua inserção social, sem ônus ao usuário ou a administração pública.
- 5.20** Em caso de falecimento do usuário, estando o AASI dentro da garantia, a empresa deverá trocar cápsulas ou moldes para que possa ser transferido para outro paciente a critério do CER/NISA, oferecendo comprovante da continuidade da garantia restante em nome do atual usuário.

- 5.21** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 5.22** Manter atualizada a documentação relativa aos AASI fornecidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei.
- 5.23** Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- 5.24** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.
- 5.25** Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento.
- 5.26** Não cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos da contratação.
- 5.27** Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência/CAB

- 6.1.1** Estabelecer e coordenar Grupo Técnico de Reabilitação Auditiva;
- 6.1.2** Estabelecer formulários e protocolos para registros e encaminhamentos;
- 6.1.3** Realizar a gestão técnica dos contratos;
- 6.1.4** Formular material educativo e estruturar ações de educação permanente junto aos serviços envolvidos.

6.2 Complexo Regulador Municipal

- 6.2.1** Avaliar e autorizar os procedimentos, conforme pactuações da Regulação e diretrizes de autorização de APAC.

6.3 Divisão Administrativa/SMS.G

- 6.3.1** Realizar a gestão administrativa dos contratos;
- 6.3.2** Realizar os procedimentos cabíveis para pagamento dos serviços executados;
- 6.3.3** Realizar outras ações administrativas inerentes ao contrato.

6.4 Coordenadorias Regionais de Saúde e Supervisões Técnicas de Saúde

- 6.4.1** Acompanhar regionalmente o serviço e a execução dos contratos;
- 6.4.2** Planejar regionalmente o dimensionamento físico e financeiro dos contratos, mediante atuação dos serviços de reabilitação auditiva do território.

6.5 Serviços de reabilitação auditiva municipais - CER

- 6.5.1** Realizar a seleção de características eletroacústicas de amplificação indicadas às necessidades dos sujeitos avaliados, definindo o tipo, modelo e quantidade de AASI prescrito, conforme procedimentos da tabela SUS constantes do ANEXO I e as diretrizes técnicas de indicação, seleção, adaptação e reposição dos AASI;
- 6.5.2** Assegurar a igualdade de tratamento nos testes realizados nos usuários do serviço de reabilitação auditiva com indicação para uso de AASI, no que se refere ao tipo de aparelho testado, realizando testes que contemplem os modelos dos diversos fabricantes, sendo que a escolha do modelo a ser adquirido por SMS levará em consideração o parecer técnico da equipe do serviço de saúde auditiva e as necessidades do usuário;
- 6.5.3** Conhecer a oferta das diferentes tecnologias ofertadas pelos contratos vigentes, potencializando esta oferta no processo de reabilitação dos pacientes atendidos, visando atendimento de suas necessidades específicas;
- 6.5.4** Identificar a necessidade de treinamentos para plena utilização dos recursos e organizar os treinamentos junto às coordenações de serviço, empresas e demais instâncias administrativas de SMS;
- 6.5.5** Incluir a solicitação do procedimento no módulo APAC do SIGA Saúde e acompanhar sua autorização;
- 6.5.6** Emitir as ordens de fornecimento dos procedimentos autorizados aos pacientes atendidos;
- 6.5.7** Receber e controlar a entrega dos AASI e moldes;
- 6.5.8** Realizar a fiscalização local dos contratos, verificando a conformidade do material com a especificação exigida e atestar o fornecimento dos materiais, podendo:
 - 6.5.8.1** Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que esteja o material entregue em desacordo com as especificações exigidas e condições ofertadas;

- 6.5.8.2** Recusar os AASI que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas no contrato;
- 6.5.8.3** Comunicar à empresa contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto do contrato, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- 6.5.9** Realizar a entrega do AASI ao paciente, orientar o adequado uso, limpeza e manutenção para maior durabilidade, bem como realizar todas as ações terapêuticas necessárias à melhor utilização do aparelho e ao desenvolvimento de habilidades perceptuais auditivas e de comunicação dos indivíduos atendidos;
- 6.5.10** Desencadear as ações necessárias para que as informações sobre os serviços executados sejam encaminhadas ao setor competente de SMS responsável pelo pagamento;
- 6.5.11** Alterar o status da APAC no SIGA, de procedimento "autorizado" para "realizado";
- 6.5.12** Apresentar a produção realizada para faturamento SIASUS (Sistema APAC Magnético).

TERMO_CONTRATO_01_2025_ST ARKEY_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/hecar_assinatura?code=6faa1d0fb5248c894b5b95c5594bec9234e0ae2048773a5c6423840cfb5df180084175f4eb9ddbe03eaa6714dc116155a43b7d60720e8c3f46e6b9803df71e55af9b58d2f803

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Marcelo Teixeira Gregorio**

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

Tatiana Camila da Rosa Tobis

licitacao@starkey.com.br

CPF: 226.264.028-93

IP: 177.94.47.47

Assinou como signatario em:

07/01/2025 15:53:41

Tatiana Camila da Rosa Tobis

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

07/01/2025 19:10:24

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Margot Barbosa Herrera

mbherrera@prefeitura.sp.gov.br

IP: 177.22.145.149

Assinou como signatario em:

08/01/2025 07:08:39

Margot Barbosa Herrera

Assinatura

Marcelo T Gregório

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

08/01/2025 10:17:29

Marcelo T Gregório

Assinatura